



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

### ***ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO E O ARTIGO 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2760/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo único: O Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo, destina-se a todos os servidores do quadro de pessoal do município, que estiverem no exercício de sua função ou cargos, incluindo os Conselheiros Tutelares em exercício, excetua-se do benefício os providos de cargos eletivos, de cargos em comissão de Secretários Municipais”.

**Art. 2º** - O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O programa do Auxílio-Alimentação compreende o repasse de um valor aos servidores Públco Municipais de Alto Alegre de que trata esta lei, individualmente na proporção equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pagos junto com a folha de pagamento, ou através de um vale ou um cartão magnético, que neste caso será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º.....”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

---

**SILMAR DEMAMAN,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre o reajuste do programa de auxílio alimentação.

O Poder Executivo propõe o reajuste do vale alimentação de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.760/2022 de 04/02/2022.

Este reajuste do vale-alimentação será para recomposição ao poder de compra, valorização dos servidores, impacto na qualidade de vida e motivação e engajamento na gestão pública.

Incluir os Conselheiros Tutelares do Município entre os beneficiários do vale-alimentação, reconhecendo a relevância social e a natureza contínua e essencial das atividades desempenhadas na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselheiros Tutelares exercem função pública de caráter permanente, com dedicação exclusiva, plantões, atendimentos emergenciais e disponibilidade integral, circunstâncias que justificam a concessão de benefícios de caráter indenizatório, a exemplo do vale-alimentação, já concedido aos servidores municipais.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

---

**SILMAR DEMAMAN,  
Prefeito Municipal.**